

DECRETO N° 11.368 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no Diário Oficial de 11/12/2008)
(Retificado no Diário Oficial de 16/12/2008)

Alterado pelo Decreto nº 11.396/08.

Ajusta o valor das taxas pelo exercício do poder de polícia, das taxas pela prestação de serviços na área do Poder Executivo e das custas na área do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Ficam ajustados, de acordo com o disposto no art. 88-A da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, os valores das taxas previstas nos Anexos I e II da referida lei, conforme tabela constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam ajustados, de acordo com o disposto no art. 88-A da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, os valores das custas previstas no Anexo II da Lei nº 7.753, de 13 de dezembro de 2000, conforme tabela constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de dezembro de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cellia Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

ANEXO I

Dá nova redação aos Anexos I e II da Lei 3.956/81 - COTEB

“ANEXO I TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (a que se refre o inciso I do art. 83 da Lei nº 3.956/81)

“Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA			Valores em Real (R\$)
01		TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
01	01	REGISTRO INICIAL PERMANENTE			
01	01	ARMAS DE FOGO			
01	01	01	01	Porte de armas de fogo para defesa pessoal, para defesa de entidade de segurança bancária e de outras entidades de segurança (por unidade)	65,00
01	01	01	02	Armas de fogo para caça (por unidade)	32,00
01	01	01	03	Armas de fogo para coleção (por unidade)	12,50
01	01	01	04	Colete à prova de balas (por unidade)	65,00
01	02	LICENÇA ANUAL			
01	02	01		Agência de informações ou investigações	97,00
01	02	02		Agência ou empresa especializada em segurança e/ou vigilância ou estabelecimento que possua ou utilize guarda de segurança própria (por vigilante)	10,50
01	02	03		Agência emplacadora de veículo	65,00
01	02	04		Porte de arma de fogo	
01	02	05	01	Porte de armas de fogo para defesa pessoal (com psicoteste), para defesa de entidade de segurança bancária, para defesa de outras entidades (por unidade).	65,00
01	02	06		Hotéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 1 no final deste item
01	02	07		Motéis	Ver nota 2 no final deste item
01	02	08		Camping (por cada 10 m ² de área útil)	3,50
01	02	09		Boliche (por pista)	32,00
01	02	09		Boates e casas de shows	
01	02	09	01	Com instalação para mais de 100 pessoas	831,00
01	02	09	02	Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas	451,00
01	02	09	03	Com instalação para até 50 pessoas	254,00
01	02	10		Bares e restaurantes	71,00
01	02	11		Cinemas (por sala)	127,00
01	02	12		Clubes recreativos	
01	02	12	01	Clubes recreativos	162,00
01	02	12	02	Estádios	197,00
01	02	12	03	Ginásios de esportes	65,00
01	02	12	04	Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)	19,50
01	02	12	05	Casas de jogos eletrônicos (por unidade)	10,50
01	02	13		Auditório de emissora de rádio e televisão	197,00
01	02	14		Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:	
01	02	14	01	Armas e Munições, Chumbo para caça, Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou gasosos, Gases Industriais, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos e Inflamáveis	831,00
01	02	14	02	Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	451,00
01	02	14	03	Bebidas alcoólicas (alambiques)	127,00

01	02	14	04		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	162,00
01	02	15			Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:	
01	02	15	01		Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	162,00
01	02	15	02		Bebidas alcoólicas	63,00
01	02	15	03		Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)	63,00
01	02	15	04		Combustível em posto de gasolina (por bico)	32,00
01	02	15	05		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)	127,00
01	02	15	06		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)	63,00
01	02	15	07		Gases industriais	254,00
01	02	15	08		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	63,00
01	02	16			Estabelecimentos que armazenem, transportem ou vendam no atacado produtos controlados, a saber:	
01	02	16	01		Armas e Munições; Artigos Pirotécnicos (fogos de artifícios), Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou gasosos, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos, Abrasivos, Inflamáveis e Gases Industriais	451,00
01	02	16	02		Chumbo para caça	98,00
01	02	16	03		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	98,00
01	02	17			Pedreiras	127,00
01	02	18			Firmas de mineração	154,00
01	02	19			Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	197,00
01	02	20			Oficinas	
01	02	20	01		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)	197,00
01	02	20	02		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)	127,00
01	02	20	03		Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo	98,00
01	02	21			Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20 m ² de área útil)	3,50
01	03				LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:	
01	03	01			Barracas de jogos diversos (por semana)	32,00
01	03	02			Circos (por quinzena)	98,00
01	03	03			Parques de diversão (por mês)	65,00
01	03	04			Armas de fogo para caça (por unidade/ano)	32,00
01	03	05			Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)	12,50
01	04				AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	
01	04	01			Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)	32,00
01	04	02			Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)	98,00
01	04	03			Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)	65,00
01	04	04			Para shows diversos exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10(por apresentação)	98,00
01	04	05			Para montagem de Camarotes (por evento)	127,00
01	05				LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	
01	05	01			Corrida de automóvel (por prova)	127,00
01	05	02			Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	12,50
01	05	03			Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	65,00
01	05	04			Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	40,00
01	06				LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
01	06	01			Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	0,55
01	06	02			Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,10
01	06	03			Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,40

01	06	04		Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	99,00
01	06	05		Trios elétricos (por dia)	452,00
01	07			HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)	32,00
01	08			REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	
01	08	01		De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls. (até 200 fls.)	12,50
01	08	02		De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls.	12,50
01	08	03		Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)	12,50

Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 64,50, devendo ser acrescido de R\$ 8,80 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;

Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 274,00, devendo ser acrescido de R\$ 22,70 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.

02				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE	
02	01			LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:	
02	01	01		Comércio de Medicamentos	
02	01	01	1	Comércio atacadista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos de uso humano; II) produtos farmacêuticos de uso veterinário; III) ervanárias e similares; IV) outros produtos químicos.	461,00
02	01	01	2	Comércio atacadista de correlatos compreendendo: I) instrumentos, materiais, máquinas e equipamentos médico-odontológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais; II) prótese e produtos de ortopedia	358,00
02	01	01	3	Comércio varejista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos alopáticos; II) produtos farmacêuticos homeopáticos; III) farmácia de manipulação.	256,00
02	01	02		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	319,00
02	01	03		Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.	256,00
02	01	04		Comércio atacadista de saneantes e domissinatários	307,00
02	01	05		Indústrias e laboratórios industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário	384,00
02	01	06		Aplicação de gases industriais	448,00
02	01	07		Indústria de Correlatos compreendendo: I) materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial; II) aparelhos ortopédicos; III) material ótico.	448,00
02	01	08		Indústria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos	448,00
02	01	09		Empresas de dedetização e limpeza de fossa.	154,00
02	01	10		Empresa de lavanderia e tinturaria	127,00

02	01	11		Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo: I) serviços de manicuros e pedicuros; II) atividades de tratamento de pele, depilação, maquilagem, etc.; III) atividades de manutenção física e corporal; IV) massagem e relaxamento.	218,00
02	01	12		Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatômopatológicas.	256,00
02	01	13		Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	115,00
02	01	14		Clínicas em geral:	
02	01	14	01	Classe A	358,00
02	01	14	02	Classe B	307,00
02	01	14	03	Classe C	231,00
02	01	15		Gabinetes de Raio X e radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.	231,00
02	01	16		Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde:	
02	01	16	01	Porte 1	511,00
02	01	16	02	Porte 2	435,00
02	01	16	03	Porte 3	371,00
02	01	16	04	Porte 4	295,00
02	01	17		Hotéis, pousadas e motéis	
02	01	17	01	Classe A	511,00
02	01	17	02	Classe B	384,00
02	01	17	03	Classe C	256,00
02	01	18		Restaurantes, churrascarias e similares	
02	01	18	01	Classe A	295,00
02	01	18	02	Classe B	166,00
02	01	18	03	Classe C	103,00
02	01	19		Boates	
02	01	19	01	Classe A	319,00
02	01	19	02	Classe B	224,00
02	01	19	03	Classe C	127,00
02	01	20		Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares.	410,00
02	01	21		Supermercados, mercadinhos e mercearias.	
02	01	21	01	Classe A	511,00
02	01	21	02	Classe B	256,00
02	01	21	03	Classe C	127,00
02	01	22		Indústrias de alimentos e bebidas.	
02	01	22	01	Grande porte.	448,00
02	01	22	02	Médio porte.	281,00
02	01	22	03	Pequeno porte.	180,00
02	01	23		Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras.	52,00
02	01	24		Cantinas	64,00
02	01	25		Quitandas	32,00
02	01	26		Casas de chá, ceremoniais e buffets.	127,00
02	01	27		Depósito de alimentos	127,00
02	01	28		Depósito de bebidas	76,00
02	01	29		Abatedouros e matadouros:	
02	01	29	01	Classe A	127,00
02	01	29	02	Classe B	96,00
02	01	29	03	Classe C	64,00
02	01	30		Armazéns, açougue e frigoríficos.	

02	01	30	01		Classe A	127,00
02	01	30	02		Classe B	96,00
02	01	30	03		Classe C	64,00
02	01	31			Lanchonetes, casas de sucos, padarias e confeitorias.	
02	01	31	01		Classe A	127,00
02	01	31	02		Classe B	89,00
02	01	31	03		Classe C	57,00
02	01	32			Bares e tabernas.	
02	01	32	01		Classe A	204,00
02	01	32	02		Classe B	103,00
02	01	32	03		Classe C	39,00
02	01	33			Serviços de cremação em cadáveres humanos.	192,00
02	01	34			Gestão e manutenção de cemitérios.	127,00
02	01	35			Serviços de funerárias	103,00
02	01	36			Estabelecimento de ensino	
02	01	36	01		Classe A	127,00
02	01	36	02		Classe B	52,00
02	01	37			Centros sociais e desportivos compreendendo: I) ginásios, II) estádios, e III) clubes sociais.	192,00
02	02				VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTO	
02	02	01			Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.01 a 02.01.11, 02.01.13 a 02.01.17 e 02.01.34 a 02.01.37	52,00
02	02	02			Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.23 a 02.01.32	76,00
02	02	03			Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.12, 02.01.18 a 02.01.22 e 02.01.33	103,00
03					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
03	01				TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE GRANDE PORTE	
03	01	01			Concessão de linha	6.745,00
03	01	02			Renovação de concessão	6.745,00
03	01	03			Transferência de concessão	6.745,00
03	01	04			Permissão de linha	1.690,00
03	01	05			Renovação de permissão	1.690,00
03	01	06			Prolongamento ou encurtamento de linha	507,00
03	01	07			Conexão de linhas (ver nota no final deste item)	507,00
03	01	08			Mudança de itinerário	507,00
03	01	09			Licença especial para passeio, turismo e outro (por viagem)	54,00
03	01	10			Licença especial para prestação de serviços (até 6 meses)	204,00
03	01	11			Licença especial para prestação de serviços (acima de 6 meses a 1 ano)	409,00
03	01	12			Registro cadastral e renovação	338,00
03	01	13			Inspeção de veículo	84,00
03	02				TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE PEQUENO PORTE	
03	02	01			Permissão de linha	768,00
03	02	02			Renovação de permissão	768,00
03	02	03			Cartão de identificação pessoal de tráfego	19,40
03	02	04			Inscrição de condutor substituto	19,40

03	02	05		Inspeção de veículo	76,00
03	02	06		Registro cadastral e renovação (pessoa jurídica)	307,00
03	02	07		Registro cadastral e renovação (pessoa física)	154,00
03	03			FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO, EM LINHAS DE GRANDE E PEQUENO PORTE, FIXA OU MÓVEL, POR PASSAGEM EMITIDA E QUILOMETRAGEM DO TRECHO:	
03	03	01		Até 20 km	0,03
03	03	02		De 21 km até 40 km	0,04
03	03	03		De 41 km até 60 km	0,07
03	03	04		De 61 km até 80 km	0,14
03	03	05		De 81 km até 100 km	0,16
03	03	06		De 101 km até 140 km	0,22
03	03	07		De 141 km até 180 km	0,34
03	03	08		De 181 km até 220 km	0,40
03	03	09		De 221 km até 260 km	0,46
03	03	10		De 261 km em diante	0,56
Nota: não haverá incidência da taxa prevista no código 3.01.07, quando a conexão ocorrer por imposição do Poder Público.					
04				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
04	01			EMISSÃO DE ATESTADOS	
04	01	01		Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal	23,80
04	01	02		Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	9,30
04	02			EMISSÃO DE CERTIFICADOS	
04	02	01		Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, por animal das espécies bovina, bubalina ou avestruz; por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves e por milheiro de alevinos.	1,10
04	02	02		De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	52,00
04	02	03		Certificado Fitossanitário de Origem CFO	
04	02	03	01	Até 05 hectares	Isento
04	02	03	02	Acima de 05 até 50 hectares	64,00
04	02	03	03	Acima de 50 até 200 hectares	127,00
04	02	03	04	Acima de 200 hectares	192,00
04	02	04		Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	64,00
04	02	05		Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	1,20
04	02	06		Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	32,00
04	02	07		Permissão de Trânsito Interno de Vegetais – PTIV	
04	02	07	01	Por veículo até 01 tonelada	Isento
04	02	07	02	Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	12,70
04	02	07	03	Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	19,40
04	02	07	04	Por veículo acima de 10 toneladas	32,00
04	02	08		Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	0,80
04	02	09		Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	0,80
04	02	10		Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	0,80
04	02	11		Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto de origem animal, com fins industriais, por 100 kg.	0,90
04	02	12		Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	14,90
04	03			CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO:	
04	03	01		Licença anual de granjas avícolas	

04	03	01	01		Até 10.000 aves	Isento
04	03	01	02		Acima de 10.000 até 20.000 aves	39,00
04	03	01	03		Acima de 20.000 até 50.000 aves	64,00
04	03	01	04		Acima de 50.000 até 100.000 aves	127,00
04	03	01	05		Acima de 100.000 até 200.000 aves	231,00
04	03	01	06		Acima de 200.000 aves	319,00
04	03	02		Licença anual de granjas suinícolas		
04	03	02	01		Até 200 animais	Isento
04	03	02	02		Acima de 200 até 300 animais	39,00
04	03	02	03		Acima de 300 até 500 animais	64,00
04	03	02	04		Acima de 500 até 1.000 animais	103,00
04	03	02	05		Acima de 1.000 animais	127,00
04	03	03		Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	324,00	
04	03	04		Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	324,00	
04	03	05		Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	192,00	
04	03	06		Cadastro de produtos zoofitossanitários	511,00	
04	03	07		Cadastro anual de curtumes	641,00	
04	03	08		Cadastro anual de salgadeiras	256,00	
04	03	09		Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	162,00	
04	03	10		Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	809,00	
04	03	11		Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por DDSV/ADAB, com taxa modular por hectare:		
04	03	11	01		Até 05 hectares	Isento
04	03	11	02		Acima de 05 até 50 hectares	52,00
04	03	11	03		Acima de 50 até 500 hectares	127,00
04	03	11	04		Acima de 500 hectares	256,00
04	03	12		Registro de rótulo		
04	03	12	01		De 01 até 10 rótulos	295,00
04	03	12	02		Acima de 10 rótulos	384,00
04	03	13		Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	324,00	
04	04			RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO DE:		
04	04	01		Estabelecimentos Abatedouros, Beneficiadores e/ou Processadores de Produtos de Origem Animal e seus Derivados	384,00	
04	04	02		Taxa de Renovação Anual do Cadastro de Criadores		
04	04	02	01		Até 50 animais	Isento
04	04	02	02		Acima de 50 até 100 animais	6,30
04	04	02	03		Acima de 100 até 500 animais	12,70
04	04	02	04		Acima de 500 até 1.000 animais	25,00
04	04	02	05		Acima de 1.000 até 2.000 animais	64,00
04	04	02	06		Acima de 2.000 até 3.000 animais	127,00
04	04	02	07		Acima de 3.000 até 4.000 animais	256,00
04	04	02	08		Acima de 4.000 até 5.000 animais	384,00
04	04	02	09		Acima de 5.000 animais	511,00
04	05			INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS		
04	05	01		Abate de Bovinos e Bubalinos/animal		
04	05	01	01		De 01 até 200 animais, por animal	0,19
04	05	01	02		De 201 até 1.000 animais, por animal	0,16
04	05	01	03		Acima de 1.000 animais, por animal	0,12
04	05	02		Abate de Suínos/animal	0,14	

04	05	03			Abate de Aves/por dezena de aves	
04	05	03	01		Até 5.000 aves, por dezena	0,12
04	05	03	02		De 5.001 até 50.000 aves, por dezena	0,09
04	05	03	03		Acima de 50.000 aves, por dezena	0,07
04	05	04			Abate de Coelhos/animal.	0,14
04	05	05			Abate de Rãs/por animal	0,01
04	05	06			Peixes/quilo.	0,05
04	05	07			Abate de Ovinos e Caprinos, por animal.	0,14
04	05	08			Abate de Eqüídeos, por animal.	0,19
04	05	09			Abate de Avestruz, por animal	0,19
04	05	10			Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,19
04	06				INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE:	
04	06	01			Leite Bovino e Bubalino, por cada 1.000 litros	0,74
04	06	02			Leite Caprino, por cada 1.000 litros	0,57
04	07				EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	32,10
04	08				INSPEÇÃO NA PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS/POR TONELADA	11,38
05					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
05	01				FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL	
05	01	01			EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL	
05	01	01	01		Consultoria	Ver nota 1 no final deste item
05	01	01	02		Administradora ou comerciante de floresta	
05	01	01	03		Cooperativa ou Associação	
05	01	02			EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA	
05	01	02	01		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	Ver nota 1 no final deste item
05	01	02	02		Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
05	01	02	03		Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares	
05	01	02	04		Óleos Essenciais e similares	
05	01	02	05		Cipó, Vime, Bambu e similares	
05	01	02	06		Xaxim e seus subprodutos	
05	01	02	07		Látex, Resina, Goma e Cera	
05	01	02	08		Fibras	
05	01	02	09		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	02	10		Sementes florestais	
05	01	03			PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	
05	01	03	01		Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas	Ver nota 1 no final deste item
05	01	03	02		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
05	01	03	03		Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	

05	01	03	04		Postes, dormentes e similares	
05	01	03	05		Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares	
05	01	03	06		Óleos Essenciais e similares	
05	01	03	07		Látex, Resina, Goma e Cera	
05	01	03	08		Fibras	
05	01	03	09		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	03	10		Sementes florestais de plantios comerciais	
05	01	03	11		Mudas florestais – viveiros	
05	01	04			CONSUMO	
05	01	04	01		Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
05	01	04	02		Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares	
05	01	04	03		Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis	
05	01	05			DESCOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
05	01	05	01		Madeira serrada	Ver nota 2 e 3 no final deste item
05	01	05	02		Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
05	01	05	03		Madeira compensada e contraplacada	
05	01	05	04		Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
05	01	05	05		Cavacos, Briquetes, Peletes de madeira e similares	
05	01	05	06		Carvão vegetal, Peletes de carvão, Moinha de carvão e similares	
05	01	05	07		Fósforos, palitos, espertos de madeira, palhas e similares	
05	01	05	08		Madeira Tratada /Preservada	Ver nota 1 no final deste item
05	01	05	09		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	05	10		Conservas de Palmito e Alimentícias da flora silvestre e similares	
05	01	06			TRANSFORMAÇÃO	
05	01	06	01		Artefatos de madeira, Tacos, Palha para embalagens, Caixa para embalagens, Estrados, Peletes e Armações de madeira e similares	Ver nota 2 e 3 no final deste item
05	01	06	02		Gaiolas, Viveiros e Poleiros de madeira	
05	01	06	03		Embarcações de madeira	
05	01	06	04		Movelaria	
05	01	06	05		Reformadora em geral	
05	01	06	06		Carpintaria	
05	01	06	07		Marcenaria	
05	01	06	08		Casas de madeira	
05	01	06	09		Carrocerias e similares	
05	01	06	10		Artefatos de Cipó, Vime, Bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
05	01	06	11		Artefatos de Xaxim	

05	01	07			INDUSTRIALIZAÇÃO	
05	01	07	01		Pasta mecânica, Celulose, Papel e Papelão	Ver nota 2 e 3 no final deste item
05	01	07	02		Produtos destilados da madeira	
05	01	07	03		Látex, Óleos essenciais, Resinas e Tanantes	Ver nota 1 no final deste item
05	01	08			COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
05	01	08	01		Madeira serrada	Ver nota 2 e 3 no final deste item
05	01	08	02		Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
05	01	08	03		Madeira compensada e contraplacada	
05	01	08	04		Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
05	01	08	05		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
05	01	08	06		Lenha, Briquetes, Cavaco, Peletes de madeira, Serragem de madeiras e similares	
05	01	08	07		Carvão vegetal, Moinha de carvão, Peletes de carvão e similares, inclusive empacotadoras	
05	01	08	08		Madeira Tratada / Preservada	Ver nota 1 no final deste item
05	01	08	09		Outros resíduos e similares	
05	01	08	10		Xaxim e seus subprodutos	
05	01	08	11		Fibras, Cipó, Vime, Bambu e similares	
05	01	08	12		Palmito e Alimentícias da Flora silvestre e similares	
05	01	08	13		Plantas Medicinais, Aromáticas, Fungos e similares, inclusive partes	
05	01	08	14		Plantas Ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
05	01	08	15		Sementes florestais	
05	01	09			DEPÓSITO	
05	01	09	01		Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
05	02				EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
05	02	01			Autorização referente a: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	34,40
05	02	02			Anuênciam prévia em unidades de conservação ou entorno	34,40
05	02	03			Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	11,40
05	02	04			Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	11,40
05	02	05			Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	17,10
05	02	06			Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	34,40

05	02	07		Reconhecimento / Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN	34,40
05	03			COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	1,60
05	04			AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item
05	05			FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)	
05	05	01		Empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$144.000,00	
05	05	01	01	Potencial alto	34,40
05	05	02		Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 144.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00	
05	05	02	01	Potencial pequeno	76,00
05	05	02	02	Potencial médio	123,00
05	05	02	03	Potencial alto	154,00
05	05	03		Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	
05	05	03	01	Potencial pequeno	154,00
05	05	03	02	Potencial médio	246,00
05	05	03	03	Potencial alto	308,00
05	05	04		Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00	
05	05	04	01	Potencial pequeno	308,00
05	05	04	02	Potencial médio	616,00
05	05	04	03	Potencial alto	1.541,00

Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:

Pessoas físicas - R\$ 112,00

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Outros contribuintes - R\$ 224,00

Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:

CONSUMO	PESSOAS FÍSICAS	Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	OUTROS CONTRIBUINTES
Até 600 m ³ /ano	R\$ 100,00	ISENTO	R\$ 200,00
De 601 a 6.000 m ³ /ano	R\$ 150,00	ISENTO	R\$ 399,00
De 6.001 a 60.000 m ³ /ano	R\$ 200,00	ISENTO	R\$ 600,00
De 60.001 a 100.000 m ³ /ano	R\$ 249,00	ISENTO	R\$ 800,00
Acima de 100.000 m ³ /ano	R\$ 300,00	ISENTO	R\$ 1.000,00

OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m³, com origem na Bahia.

Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:

Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m³.

OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 3.724,00.

OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.

OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.

06				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
06	01			TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
06	01	01		Permissão para dirigir veículos automotores	65,00
06	01	02		Licença de aprendizagem	32,00
06	01	03		Exame de legislação	17,10
06	01	04		Exame de direção veicular	17,10
06	01	05		Exame psicológico/psicotécnico	17,10
06	01	06		Exame clínico/oftalmológico	17,10
06	01	07		Renovação da CNH	65,00
06	01	08		Adição de categoria A	65,00
06	01	09		Adição de categoria B	65,00
06	01	10		Mudança de categoria com LADV	98,00
06	01	11		Segunda via da permissão ou da CNH	32,00
06	01	12		Alteração de cadastro do condutor / troca de permissão	32,00
06	01	13		Reabilitação veículo de 2 e 4 rodas	65,00
06	01	14		Transferência de jurisdição (UF)	65,00
06	01	15		Autorização condutor estrangeiro	65,00
06	01	16		Autorização e renovação para instrutor vinculado	65,00
06	01	17		Autorização para instrutor não vinculado	65,00
06	01	18		Credenciamento de CFC	177,00
06	01	19		Renovação anual de credenciamento de CFC	89,00
06	01	20		Credenciamento de clínicas médicas	177,00
06	01	21		Renovação anual do credenciamento de clínicas médicas	89,00
06	01	22		Alteração de dados cadastrais de clinicas e CFC	89,00
06	01	23		Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	6,50
06	01	24		Reexame de legislação	6,50
06	01	25		Reexame oftalmológico e sanidade mental	12,70
06	01	26		Reexame psicológico	12,70
06	01	27		Reavaliação psico-sócio-somática	65,00
06	01	28		Renovação sem exame	17,10
06	01	29		Mudança de município	32,00
06	01	30		Curso com carga horária de 8 horas	34,00
06	01	31		Curso com carga horária de 16 horas	68,00
06	01	32		Curso com carga horária de 24 horas	102,00
06	01	33		Curso com carga horária de 48 horas	183,00
06	01	34		Curso com carga horária de 124 horas	478,00
06	01	35		Curso com carga horária de 144 horas	535,00
06	01	36		Emissão de relatórios externos (mil registros lidos)	0,35

06	02			TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:	
06	02	01		Primeiro emplacamento	126,00
06	02	02		Transferência de propriedade sem troca de placas	65,00
06	02	03		Alteração de dados cadastrais com troca de placa	126,00
06	02	04		Transferência de propriedade com troca de placa	126,00
06	02	05		Mudança de categoria do veículo	126,00
06	02	06		Mudança de município do veículo	65,00
06	02	07		Desalienação/Alienação Fiduciária	19,50
06	02	08		Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo com emissão de novo CRV	74,00
06	02	09		Mudança de município de outra U.F.	129,00
06	02	10		Alteração de características do veículo	32,00
06	02	11		Licenciamento anual	65,00
06	02	12		Baixa de veículo	32,00
06	02	13		Vistoria lacrada	12,70
06	02	14		Selagem de placa	6,90
06	02	15		Autorização para trânsito de veículo	32,00
06	02	16		Credenciamentos de despachantes	177,00
06	02	17		Renovação anual de credenciamento de despachantes	89,00
06	02	18		Gravação ou regravação de VIN ou motor com expedição do CRV	65,00
06	02	19		Recadastramento de veículo não RENAVAM	129,00
06	02	20		Autorização de placa de experiência	126,00
06	02	21		Homologação do livro de registro de reformas, compra, venda, desmonte, recuperação, de veículos do estabelecimento	12,70
06	02	22		Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	177,00
06	02	23		Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placa	177,00
06	02	24		Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	177,00
06	02	25		Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	177,00
06	02	26		REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
06	02	26	01	Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	25,00
06	02	26	02	Por abandono	32,00
06	02	26	03	Por acidente	19,40
06	02	27		REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
06	02	27	01	Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	40,00
06	02	27	02	Por abandono	44,50
06	02	27	03	Por acidente	32,00
Nota 1: Relativamente aos itens 06.02.26 e 06.02.27, cada módulo de distância corresponde a 2.500 m lineares, considerando-se esta distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%.					

ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(a que se refere o inciso II do art. 83 da Lei 3.956/81)

Classificação	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
01	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	

01	01			ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A INTERESSADO (Ver notas 1 a 3 no final deste item)	
01	01	01		Das 5h às 22h (por hora)	Ver notas 1 e 3 no final deste item
01	01	02		Das 22h às 5h (por hora)	Ver notas 2 e 3 no final deste item
01	02			EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
01	02	01		Carteira de identidade 1ª via	Isento
01	02	02		Carteira de identidade 1ª via pelo sistema de hora marcada	Isento
01	02	03		Carteira de cobrador de veículos coletivos	3,20
01	02	04		Certificado de antecedentes policiais	3,20
01	02	05		Atestados de qualquer natureza	6,50
01	02	06		Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	3,20
01	02	07		Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	3,20
01	02	08		Cópia de laudo pericial (por cópia)	9,80
01	02	09		Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia)	4,80
01	02	10		Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	1,60
01	02	11		Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos	3,20
01	03			FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQUENTES DE DOCUMENTOS	
01	03	01		Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	12,70
01	03	02		Registro de arma de fogo	40,00
01	03	03		Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	12,70
01	03	04		Carteira de cobrador de veículos coletivos	4,90
01	03	05		Habilitação para diretor ou instrutor de escola	53,00
01	03	06		Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	4,90
01	03	07		Cédula de identidade	
01	03	07	01	Normal	21,60
01	03	07	02	Pelo sistema de hora marcada	21,60
01	04			EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
01	04	01		Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	24,90
01	04	02		Psicoteste (para cargos da polícia civil)	19,40
01	04	03		Apoio técnico a concursos diversos	324,00
01	05			PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)	
01	05	01		Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT	97,00
01	05	02		Nos demais municípios	126,00
01	05	03		Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado	126,00
01	06			CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	12,70
01	07			RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
01	07	01		Em face de justificação judicial	
01	07	01	01	Normal	21,60
01	07	01	02	Pelo sistema de hora marcada	21,60
01	07	02		Em face de mudança de estado civil	
01	07	02	01	Normal	21,60
01	07	02	02	Pelo sistema de hora marcada	21,60

01	08			IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
01	08	01		Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	32,00
01	09			VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
01	09	01		Em cinema ou teatro	126,00
01	09	02		Em clubes com jogos	126,00
01	09	03		Em camping	65,00
01	09	04		Em clubes recreativos	126,00
01	09	05		Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche, etc.	126,00
01	09	06		Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	65,00
01	09	07		Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	126,00
01	09	08		Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	126,00
01	09	09		Em sistema de alarme bancário e similares	126,00
01	09	10		Em circos, parques de diversões e similares	65,00
01	09	11		Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de arma de fogo	65,00
01	09	12		Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 4 no final deste item
01	09	13		Em barracas de fogos	126,00
01	09	14		Em trios elétricos	254,00
01	09	15		Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	126,00
01	09	16		Embalsamamento	1.929,00
01	09	17		Outras vistorias não especificadas	32,00

Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.01 corresponde a R\$ 9,80, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;

Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.02 corresponde a R\$ 11,20, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;

Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 01.01.01 e 01.01.02 não poderá exceder a 10% do valor da renda.

Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 32,20, devendo ser acrescido de R\$ 4,20 por unidade hoteleira que exceder a 20, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.

02			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA	
02	01		Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo	12,70
02	02		Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha	3,20
02	03		Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha	3,20
03			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
03	01		Fornecimento de atestado ou certidão (1ª. folha)	20,50
03	02		Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	3,20
04			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	

04	01			LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
04	01	01		Inspeção prévia de estabelecimento	120,00
04	01	02		Inspeção final de estabelecimento	120,00
04	01	03		Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE)	120,00
04	02			LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	240,00
04	03			VACINAÇÃO	
04	03	01		Contra brucelose, por animal	0,90
04	03	02		Contra febre aftosa, por animal	0,90
04	03	03		Contra raiva	0,90
04	04			VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL	0,90
05				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
05	01			A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.	
05	01	01		Classe A	256,00
05	01	02		Classe B	166,00
05	01	03		Classe C	103,00
06				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
06	01			VISTORIAS	
06	01	01		Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstaciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)	
06	01	01	01	Por área pleiteada inferior a 500 hectares	415,00
06	01	01	02	Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 ha	578,00
06	01	01	03	Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha	822,00
06	01	01	04	Por área pleiteada superior ou igual a 5.000	1.237,00
06	01	01	05	Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)	201,00
06	02	01		FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:	
06	02	01		Cartas de Vegetação 1: 100.000	
06	02	01	01	Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	24,00
06	02	01	02	Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	19,50
06	02	01	03	Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	17,00
06	02	01	04	Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	13,70
06	02	01	05	Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	12,70
06	02	01	06	Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	409,00
06	02	01	07	Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	240,00
06	02	01	08	Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	147,00
06	02	01	09	Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	84,00
06	02	01	10	Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	49,00
06	02	01	11	Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	84,00

06	02	02		Mapas municipais/regionais em:	
06	02	02	01	Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	32,00
06	02	02	02	Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	30,00
06	02	02	03	Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	23,90
06	02	02	04	Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	19,40
06	02	02	05	Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	17,10
06	02	02	06	Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	486,00
06	02	02	07	Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	324,00
06	02	02	08	Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	240,00
06	02	02	09	Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	162,00
06	02	02	10	Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	84,00
06	02	02	11	Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	98,00
06	03			ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS	
06	03	01		Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal	
06	03	02		Por área projetada inferior a 10 hectares	91,00
06	03	03		Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha	415,00
06	03	04		Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha	578,00
06	03	05		Por área projetada superior ou igual a 1.000	806,00
07				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
07	01			PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
07	01	01		Segunda via de documentos (CRV e CRLV)	12,70
07	01	02		Autenticação de cópia de CRLV	3,20
07	01	03		Vistoria externa por solicitação do interessado	324,00
07	01	04		Cadeia sucessória	32,00
07	01	05		Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	6,50
08				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	
08	01			FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS:	
08	01	01		De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	20,50
08	01	02		De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	54,00
08	02			FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS	
08	02	01		Medindo 22 x 30 cm	10,00
08	02	02		Medindo 40 x 60 cm	17,10
08	02	03		Medindo 40 x 90 cm	23,80
08	03			FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL	3,20"

ANEXO II

“ANEXO II TABELA DE CUSTAS NA ÁREA DO PODER JUDICIÁRIO”

“TABELA I DOS PROCESSOS EM GERAL				
I - CAUSAS EM GERAL				CUSTAS A PAGAR (R\$)
VALOR DA CAUSA (R\$)				
Até			46,99	8,90
De	47,00	a	70,59	13,40
De	70,60	a	156,63	17,10
De	156,64	a	313,25	21,70
De	313,26	a	626,50	35,50
De	626,51	a	939,76	89,00

De	939,77	a	1.566,26	178,00
De	1.566,27	a	3.916,09	267,00
De	3.916,10	a	7.832,18	445,00
De	7.832,19	a	15.664,59	667,00
De	15.664,60	a	23.496,77	890,00
De	23.496,78	a	39.161,13	1.059,00
De	39.161,14	a	58.741,70	1.260,00
De	58.741,71	a	88.112,54	1.576,00
De	88.112,55	a	132.168,81	1.970,00
De	132.168,82	a	198.253,22	2.463,00
De	198.253,23	a	297.379,83	3.078,00
A partir de	297.379,84			3.848,00
ATOS				CUSTAS A PAGAR (R\$)
II - MANDADO DE SEGURANÇA DE VALOR INESTIMÁVEL				25,20
III - CONFLITOS DE JURISDIÇÃO SUSCITADOS PELA PARTE				25,20
IV - PROCESSO SEM VALOR DECLARADO, INCLUSIVE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA, CARTA DE ORDEM E JUSTIFICAÇÃO				39,00
V - JUSTIFICAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS				25,20
VI - PROCESSOS CRIMINAIS				25,20
NOTAS				
1 - O abandono ou desistência de feito e a transação que lhe ponham termo não implicam a desoneração das custas devidas ou a restituição das já recolhidas.				
2 - As despesas de correio, telegramas, telefone ou telex, deverão ser depositadas em Cartório pelo interessado antes de sua efetivação.				
3 - Nos processos de falência e concordata, as custas serão calculadas com base nos valores do inciso I desta tabela, considerando o valor do ativo inicialmente declarado e ao final.				
4 - Nos processos de inventário, arrolamento, separação e divórcio com bens a partilhar, as custas desta tabela serão pagas antecipadamente com base no valor da causa , aplicando-se as custas do item I, complementando-se, se for o caso, depois da avaliação dos bens.				
5 - Nos casos de embargos do devedor, o pagamento das custas será feito quando da apresentação da petição ao juízo de execução.				
6 - As custas desta tabela serão pagas antecipadamente, salvo quanto às parcelas que dependerem do advento de algum ato cuja ocorrência as torne exigíveis, ou quando houver expressa disposição em contrário.				
7 - Ter-se-á por base para a cobrança das custas enumeradas no item I o valor atribuído à causa pela parte, sendo complementadas as custas na hipótese de procedência de impugnação manifestada, erro na aplicação dos itens desta tabela ou por determinação do Juiz do processo, através de despacho.				
8 - As custas dos processos não elencados nos itens II a VI, serão recolhidas aplicando-se o item I, com base no valor da causa, sem prejuízo do disposto na nota anterior.				
9 - Nos casos dos processos cautelares com o valor declarado da causa, as custas corresponderão a 50% (cinquenta por cento) das causas em geral, item I desta tabela.				
10 - As custas referentes aos feitos judiciais de competência do primeiro grau serão pagas antecipadamente, salvo se o interessado for beneficiário da assistência judiciária gratuita, houver autorização legal em contrário ou se o Juiz o deferir quando se tratar de medida de natureza urgente e não houver ou encontrar-se encerrado o expediente bancário.				
11 - Os autos findos não podem ser arquivados sem que o Escrivão certifique estarem integralmente pagas as custas devidas.				
12 - Nos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, deverão ser contadas todas as despesas judiciais, inclusive aquelas dispensadas no primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.”				

**“TABELA II
DOS RECURSOS EM GERAL**

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
I – RECURSOS E CARTAS TESTEMUNHÁVEIS, EXCLUSIVE AS DESPESAS COM TRASLADOS	25,20
II – AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXCLUSIVE DESPESAS COM A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO”	39,00

“TABELA III DA ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO				
VALOR DO ATO (R\$)				CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até			46,99	9,20
De	47,00	a	70,59	13,70
De	70,60	a	156,63	19,50
De	156,64	a	313,25	22,90
De	313,26	a	626,50	36,60
De	626,51	a	939,76	89,00
De	939,77	a	1.566,26	178,00
De	1.566,27	a	3.916,09	268,00
De	3.916,10	a	7.832,18	445,00
De	7.832,19	a	15.664,59	667,00
De	15.664,60	a	23.496,77	890,00
De	23.496,78	a	39.161,13	1.060,00
De	39.161,14	a	58.741,70	1.260,00
De	58.741,71	a	88.112,55	1.576,00
De	88.112,56	a	132.168,82	1.970,00
De	132.168,83	a	198.253,23	2.463,00
De	198.253,24	a	297.379,85	3.078,00
A partir de	297.379,86			3.848,00”

“TABELA IV DOS ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	
ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
I - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, ENTREGA DE OFÍCIO E CERTIDÃO NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE ATO:	
a) na zona urbana	25,20
b) na zona suburbana	39,00
c) na zona rural (excluída a condução)	52,00
II – AUTO DE PENHORA (INCLUÍDA AVALIAÇÃO), ARRESTO SEQUESTRO, DESPEJO, ARROLAMENTO, LEVANTAMENTO, BUSCA E APREENSÃO, ARROMBAMENTO, IMISSÃO NA POSSE, REINTEGRAÇÃO DE POSSE E OUTROS AUTOS NÃO ESPECIFICADOS, DE SEU OFÍCIO:	
a) auto de penhora (incluída a avaliação, seqüestro, despejo)	52,00
b) arrolamento, levantamento, busca e apreensão	52,00
c) arrombamento, imissão na posse, reintegração de posse	52,00”

“TABELA V DAS AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, EXAMES, PERÍCIAS, CÁLCULOS JUDICIAIS E VISTORIAS	

VALOR DO ATO (R\$)				CUSTAS A PAGAR (R \$)
Até			46,99	9,20
De	47,00	a	70,59	13,70
De	70,60	a	156,63	19,50
De	156,64	a	313,25	22,90
De	313,26	a	626,50	36,60
De	626,51	a	939,76	89,00
De	939,77	a	1.566,26	178,00
De	1.566,27	a	3.916,09	268,00
De	3.916,10	a	7.832,18	445,00
De	7.832,19	a	15.664,59	667,00
De	15.664,60	a	23.496,77	890,00
De	23.496,78	a	39.161,13	1.060,00
De	39.161,14	a	58.741,70	1.260,00
De	58.741,71	a	88.112,55	1.576,00
De	88.112,56	a	132.168,82	1.970,00
De	132.168,83	a	198.253,23	2.463,00
De	198.253,24	a	297.379,85	3.078,00
A partir de	297.379,86			3.848,00"
NOTAS				
1. Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, a TABELA V será aplicada para cada bem avaliado.				
2. Nos casos de cálculos efetuados pela Central de Cálculos, a TABELA V será aplicada para cobrança das custas correspondentes ao serviço prestado.				

“TABELA VI DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS				
VALOR DO DEPÓSITO (R\$)				CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até			46,99	9,20
De	47,00	a	70,59	13,70
De	70,60	a	156,63	19,50
De	156,64	a	313,25	22,90
De	313,26	a	626,50	36,60
De	626,51	a	939,76	89,00
De	939,77	a	1.566,26	178,00
De	1.566,27	a	3.916,09	268,00
De	3.916,10	a	7.832,18	445,00
De	7.832,19	a	15.664,59	667,00
De	15.664,60	a	23.496,77	890,00
De	23.496,78	a	39.161,13	1.060,00
De	39.161,14	a	58.741,70	1.260,00
De	58.741,71	a	88.112,55	1.576,00
De	88.112,56	a	132.168,82	1.970,00
De	132.168,83	a	198.253,23	2.463,00
De	198.253,24	a	297.379,85	3.078,00
A partir de	297.379,86			3.848,00”

“TABELA VII DOS ATOS DOS INTÉPRETES E TRADUTORES	
	CUSTAS A PAGAR (R\$)
I - EXAME PARA VERIFICAR A EXATIDÃO DA TRADUÇÃO - por página.	12,60
II - INTERVENÇÃO EM DEPOIMENTOS OU OUTROS ATOS JUDICIAIS	38,90
III - TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS:	
a) pela 1ª. via datilografada - por página	12,60
b) pela 2ª. via ou cópias assinadas e autenticadas	6,40”

“TABELA VIII DOS ATOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
I – AÇÕES RESCISÓRIAS		
VALOR DO ATO (R\$)		
Até		CUSTAS A PAGAR (R\$)
De	47,00	9,20
De	70,60	13,70
De	156,64	19,50
De	313,26	22,90
De	626,51	36,60
De	939,76	89,00
De	939,77	178,00
De	1.566,27	268,00
De	3.916,10	445,00
De	7.832,19	667,00
De	15.664,60	890,00
De	23.496,78	1.060,00
De	39.161,14	1.260,00
De	58.741,71	1.576,00
De	88.112,56	1.970,00
De	132.168,83	2.463,00
De	198.253,24	3.078,00
A partir de	297.379,86	3.848,00
ATOS		CUSTAS A PAGAR (R \$)
II - RECURSOS (inclusive extraordinário)		38,90
III - MANDADO DE SEGURANÇA, RECLAMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES, DESAFORAMENTO E AÇÕES PENais		64,00”

“TABELA IX CERTIDÕES, TRASLADOS E CONFERÊNCIAS	
ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
I - FORNECIMENTO DE CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS, POR CARTÓRIO OU SERVENTIAS JUDICIAIS, POR PESSOA:	
a) com busca de até 05 (cinco) anos	2,50
b) com busca de mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos	3,90
c) com busca de mais de 10 (dez) anos	3,90
II - TRASLADO, FORMAÇÃO DE INSTRUMENTOS OU FOTOCÓPIA DE TERMO:	

a) por página datilografada	2,50
b) por página fotocopiada	1,30
III - CONFERÊNCIA E AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA:	
a) por página, somente o verso ou anverso	1,20
b) por página, verso e anverso	2,40"

"TABELA X				
ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS				
I - ESCRITURA COM VALOR DECLARADO				
VALOR DA ESCRITURA (R\$)				CUSTAS A PAGAR (R \$)
Até			1.566,26	67,00
De	1.566,27	a	3.132,52	89,00
De	3.132,53	a	4.698,78	112,00
De	4.698,79	a	7.831,30	135,00
De	7.831,31	a	15.662,60	157,00
De	15.662,61	a	23.493,90	178,00
De	23.493,91	a	31.325,20	202,00
De	31.325,21	a	46.987,80	223,00
De	46.987,81	a	78.313,00	270,00
De	78.313,01	a	156.626,00	311,00
De	156.626,01	a	234.939,00	504,00
De	234.939,01	a	352.408,50	756,00
De	352.408,51	a	528.612,75	1.135,00
De	528.612,76	a	792.919,13	1.702,00
De	792.919,14	a	1.189.378,69	2.553,00
A partir de	1.189.378,70			3.063,00
ATOS				CUSTAS A PAGAR (R\$)
II - ESCRITURA SEM VALOR DECLARADO E ATOS OU CONTRATOS NÃO RELATIVOS A IMÓVEIS				38,90
III - ESCRITURA DE TESTAMENTO E REVOGAÇÃO OU APROVAÇÃO DE TESTAMENTO				78,00
IV - ESCRITURA DE CONVENÇÃO OU ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO EM PLANOS HORIZONTAIS OU SUAS MODIFICAÇÕES:				
a) pela onvenção				38,90
b) por unidade autônoma				6,40
V - PROCURAÇÃO OU SUBESTABELECIMENTO:				
a) procuração simples (um outorgante)				12,60
b) por outorgante a mais				6,40
c) substabelecimento				12,60
d) procuração para fins previdenciários				2,50
e) revogação de procuração e de substabelecimento				12,60
VI - CERTIDÕES OU TRASLADOS:				
a) pela primeira página				6,40
b) por cada página subseqüente				3,90
c) através de fotocópia autenticada - por página				2,50
VII - RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO:				
a) reconhecimento de firma, letra ou sinal				1,20
b) autenticação de fotocópia de documentos - frente				1,20
c) autenticação de fotocópia de documentos - frente e verso				2,40
d) reconhecimento autêntico				1,20

VIII - PÚBLICA FORMA:	
a) uma única página	12,60
b) por página que exceder	3,90
NOTAS	
1 - No preço da escritura, procuração ou substabelecimento se inclui o primeiro traslado	
2 - O valor das custas será calculado com base no valor do imóvel ou direito a ele relativo aceito pela Fazenda Pública se o valor declarado na escritura for inferior	
3 - Os valores das procurações em causa própria serão iguais aos das escrituras de valor declarado	
4 - Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as custas sobre o valor do imóvel por ele adquirido.	
5 - Os atos praticados fora do cartório serão acrescidos em 50%.	
6 - As escrituras de transmissões com cessão de direitos sobre imóveis terão as custas cobradas pela transmissão, 100% das custas do item I, e pela cessão 100% das custas do item I desta tabela.	
7 - As escrituras de mandato devem ter as custas cobradas conforme o item II desta tabela.	
8 - Os valores expressos nas escrituras e contratos devem ser em moeda corrente nacional. Havendo defasagem os valores devem ser atualizados através de avaliação da fazenda Pública ou por documento atualizado desta que determine o valor do imóvel.	
9 - Nos casos autorizados de escrituras ou contratos em que seja possível a expressão do seu valor econômico em moeda estrangeira, deve-se constar a conversão do dia, em moeda corrente nacional.	
10 - No caso de escrituras ou contratos de locação ou de rendimentos sem prazo determinado, tomar-se-á como base para o cálculo das custas a soma de doze aluguéis ou contraprestações.	
11 - Nas escrituras de compra e venda, com mútuo e com garantia hipotecária serão cobrados 100% das custas pela compra e venda, 50% das custas do item I pelo mútuo e 50% das custas do item I pela garantia hipotecária.	
12 - Nas procurações outorgadas pelo casal, cobrar-se-ão as mesmas custas da procuração simples.	
13 - Nas procurações outorgadas por representados ou assistidos cobrar-se-ão as custas com base no número destes.”	

“TABELA XI				
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS				
I - REGISTRO (de qualquer contrato imobiliário, exceto de loteamento, e de cédulas de crédito em geral) E A AVERBAÇÃO (de construção, reconstrução, ampliação, sub-rogação de dívidas, aumento de empréstimos, reti-ratificação de cédulas de crédito em geral com acréscimo de valor), incluindo matrículas, buscas, indicações pessoais, reais e prenotado, DE VALOR DECLARADO:				
VALOR DO TÍTULO (R\$)				CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até			1.566,26	68,00
De	1.566,27	a	3.132,52	89,00
De	3.132,53	a	4.698,78	112,00
De	4.698,79	a	7.831,30	135,00
De	7.831,31	a	15.662,60	157,00
De	15.662,61	a	23.493,90	178,00
De	23.493,91	a	31.325,20	202,00
De	31.325,21	a	46.987,80	223,00
De	46.987,81	a	78.313,00	270,00
De	78.313,01	a	156.626,00	311,00
De	156.626,01	a	234.939,00	504,00
De	234.939,01	a	352.408,50	756,00
De	352.408,51	a	528.612,75	1.135,00
De	528.612,76	a	792.919,13	1.702,00
De	792.919,14	a	1.189.378,69	2.553,00
A partir de	1.189.378,70			3.063,00
ATOS				CUSTAS A PAGAR (R\$)
II - REGISTRO SEM VALOR DECLARADO OU ARBITRADO				25,20

III - AVERBAÇÃO NÃO PREVISTA NO ITEM I	12,60
IV - REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO POR GLEBA OU LOTE (inclusive notificações e exclusive as despesas de publicação)	6,40
V - REGISTRO "VERBO AD VERBUM" POR PÁGINA	6,40
VI - CANCELAMENTO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO DE IMÓVEL LOTEADO:	
a) em decorrência de efetivação do contrato	6,40
b) nos casos em que dependa de intimação, juntada, autuação, etc.	90,00
VII - CERTIDÕES - por página:	
a) negativa de propriedade, por nome	3,90
b) positiva de propriedade, com negativa ou positiva de ônus, por imóvel	6,40
c) de cadeia sucessória, por imóvel, com negativa ou positiva de ônus	12,60
d) de outra natureza ou de inteiro teor	19,40
VIII - REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO:	
a) pela convenção	78,00
b) por cada unidade integrante do condomínio	25,20

N O T A S

- 1 - Nos registros de títulos envolvendo negócio com mais de um imóvel, as custas serão cobradas tomando-se por base o valor maior de cada imóvel objeto de contrato. Caso não estejam fixados os valores individuais para os imóveis, efetuar-se-á a divisão do valor total da avaliação ou do negócio, pelo número de registros a serem processados.
- 2 - São requisitos para o registro no Livro 2 (Registro Geral, conforme o item 5, do inciso III, do parágrafo primeiro do artigo 176 da Lei Federal nº 6.015/73), o valor do contrato, da coisa ou da dívida. Devem tais valores estar expressos na moeda corrente nacional.
- 3 - Cobrar-se-ão custas relativas ao formal de partilha sobre o registro em cada uma das matrículas dos imóveis elencados, pela totalidade dos seus respectivos valores.
- 4 - Os mandados de penhora, arresto, seqüestro e citações de ações reais ou pessoais, reipersecutórias, relativos a imóveis devem ter as custas pagas antecipadamente com base no valor onerado do imóvel pela causa.
- 5- As averbações de ratificação de contratos com aumento de valor do seu objeto terão as custas calculadas, tão somente, sobre o valor acrescido.
- 6 - Conforme o art. 52 da Lei Federal nº 6.766/79 é vedado ao Oficial de Registro de Imóveis registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar compromisso de compra e venda, a cessão ou a promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de compra e venda de loteamento ou desmembramento não registrado.
- 7 - As custas sobre o registro de hipotecas terão como base de cálculo o valor total do ônus hipotecário.
- 8- São devidas custas sobre o valor global dos contratos de locação de imóveis com prazo de validade determinado.
- 9 - São devidas custas sobre os primeiros doze meses de vigência dos contratos de locação de imóveis com prazo de validade indeterminado.
- 10 - Considera-se sem valor, entre outras, as averbações referentes à mudança de numeração, separação judicial, divórcio, casamento, quitação de débito e demolição.
- 11 - Nos casos do registro de títulos onde o valor não se encontra expresso em moeda corrente, tomar-se-á o valor do bem dado em garantia ou da fiança.
- 12 - Nos casos autorizados de contratos em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda corrente nacional, pela cotação na data da prenotação.
- 13 - Considera-se uma só unidade autônoma a unidade habitacional e a vaga de garagem a ela vinculada, salvo não lhe seja atribuída fração ideal específica de terreno.”

“TABELA XII			
ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS			
I - APRESENTAÇÃO (APONTAMENTO) E PROTESTO DE TÍTULOS EM GERAL, INTIMAÇÃO PESSOAL OU POR EDITAL DE VALOR.			
Até	VALOR DO TÍTULO (R\$)	CUSTAS A PAGAR (R \$)	1,40
	7,94		

De	7,95	a	23,60	4,00
De	23,61	a	46,99	5,40
De	47,00	a	78,31	9,50
De	78,32	a	156,36	19,50
De	156,37	a	313,25	22,90
De	313,26	a	548,19	32,00
De	548,20	a	783,13	36,60
De	783,14	a	1.174,70	44,60
De	1.174,71	a	1.566,26	54,00
De	1.566,27	a	2.349,61	67,00
De	2.349,62	a	3.916,09	89,00
De	3.916,10	a	7.832,18	178,00
De	7.832,19	a	15.664,59	210,00
De	15.664,60	a	23.496,88	379,00
De	23.496,89	a	35.245,32	567,00
De	35.245,33	a	52.867,98	851,00
De	52.867,99	a	79.301,96	1.276,00
De	79.301,97	a	118.952,95	1.915,00
A partir de	118.952,96			2.298,00
ATOS				CUSTAS A PAGAR (R \$)
II - CERTIDÕES, NA FORMA DE PÁGINA, RELATÓRIO, LISTAGEM, BOLETIM OU ASSEMELHADOS, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU MAGNÉTICO; POR NOME, OCORRÊNCIA OU REGISTRO				2,50
III - CANCELAMENTO (BAIXA) DE PROTESTO:				
a) com apresentação do instrumento e respectivo título				1,90
b) com apresentação de outros documentos, desacompanhados do instrumento e respectivo título				1,90

“TABELA XIII				
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS				
I - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE VALOR DECLARADO (inclusive averbação):				
	VALOR DO TÍTULO (R\$)			CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até			1.566,26	68,00
De	1.566,27	A	3.132,52	89,00
De	3.132,53	A	4.698,78	112,00
De	4.698,79	A	7.831,30	135,00
De	7.831,31	A	15.662,60	157,00
De	15.662,61	A	23.493,90	178,00
De	23.493,91	A	31.325,20	202,00
De	31.325,21	A	46.987,80	223,00
De	46.987,81	A	78.313,00	270,00
De	78.313,01	A	156.626,00	311,00
De	156.626,01	A	234.939,00	504,00
De	234.939,01	A	352.408,50	756,00
De	352.408,51	A	528.612,75	1.135,00
De	528.612,76	A	792.919,13	1.702,00
De	792.919,14	A	1.189.378,69	2.553,00
A partir de	1.189.378,70			3.063,00
	ATOS			CUSTAS A PAGAR (R \$)

II - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS (INCLUSIVE AVERBAÇÃO) SEM VALOR DECLARADO	25,20
III - CANCELAMENTO DE AVERBAÇÕES OU DE REGISTRO:	
a) nos casos em que dependa de intimação, juntada ou autuação, etc.	90,00
b) demais casos	6,40
IV - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS CULTURAIS, CIENTÍFICOS, RELIGIOSOS OU BENEFICIENTES, INCLUÍNDΟ-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)	52,00
V - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS INDICADAS NO ITEM ANTERIOR	12,60
VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS, INCLUINDΟ-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)	90,00
VII - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS	25,20
VIII - CERTIDÓES:	
a) página única	2,50
b) de inteiro teor	3,90
c) por página que acrescer	1,30
NOTAS	
1 - Nos casos de registros resumidos de contrato, títulos e documentos, as custas corresponderão a 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao registro integral.	
2 - Tratando-se de documento apresentado em mais de uma via, será cobrado o valor constante do item VIII, alínea b, da Tabela XIII, por cada via.	
3 - O registro dos contratos de penhor, caução e parceria, será feito com a declaração do valor da dívida e especificações dos objetos apenados, que serão base de cálculo das custas devidas.	
4 - No caso de registro de título onde o valor não se encontra expresso em moeda corrente, tomar-se-á o valor do bem dado em garantia ou a fiança.	
5 - No registro de contratos de compra e venda com promessa de entrega de produtos, o enquadramento no item I dar-se-á pela multiplicação da quantidade presente no contrato pelo valor monetário da unidade básica.	
6 - Na averbação do aumento de capital social de pessoa jurídica, as custas serão cobradas sobre o valor do acréscimo.	
7 - As custas relativas aos registros de notificações serão cobradas na forma do item II desta tabela."	

“TABELA XIV	
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	
ATOS	CUSTAS A PAGAR (R \$)
I - HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, INCLUINDΟ-SE PREPAROS DE PAPÉIS, LAVRATURA DO ASSENTO, CERTIDÃO RESPECTIVA (NÃO INCLUÍDAS AS DESPESAS COM PUBLICAÇÕES E EDITAIS)	25,20
II - ASSENTO (INCLUSIVE A CERTIDÃO FORNECIDA):	
a) guia de sepultamento	2,30
b) de casamento, à vista de certidão de habilitação de outro cartório	2,50
III - REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITOS CIVIL, EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA, AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO OCORRIDOS NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA:	
a) registro ou inscrição de casamento religioso com efeito civil	12,60
b) emancipação, interdição, ausência, aquisição definitiva de nacionalidade brasileira	12,60
c) transcrição de registros de nascimento, casamento ou óbito ocorridos no estrangeiro, inclusive o fornecimento da certidão respectiva	12,60

IV - RETIFICAÇÃO OU AVERBAÇÃO DE ASSENTO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA	12,60
V - FIXAÇÃO DE EDITAIS DE OUTRO CARTÓRIO, INCLUSIVE O REGISTRO E O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA	6,40
VI - FORNECIMENTO DE CERTIDÕES EM GERAL:	
a) com busca de até 05 (cinco) anos.	2,50
b) com busca de mais de 05 (cinco) anos	5,20
VII - DILIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO FORA DO CARTÓRIO, EXCLUÍDA A CONDUÇÃO:	
a) no perímetro urbano	64,00
b) no perímetro rural	90,00
NOTAS	
1 - As certidões de fornecimento gratuito deverão ter indicada a sua finalidade.	
2 - Nos atos que sejam permitidos aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais praticar, como tabeliães de notas, serão calculadas as custas conforme Tabela X (TABELA DOS ATOS PRATICADOS PELOS TABELIÃES DE NOTAS).	
3 - Consideram-se as dependências dos auditórios e salões oficiais de casamento como extensões das dependências dos cartórios, não cabendo a cobrança de custas na forma do item VII desta tabela.	
4 - Os assentos de nascimento e óbito e as respectivas primeiras vias das certidões são isentos de custas, devendo ser cobradas as segundas vias destas certidões.”	